CONTRATO nº 04/2026

Processo Administrativo nº005-CPL /2026/PMJM

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026.
(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 12.807/2025)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **JOCA MARQUES, ESTADO DO PIAUÍ**, E A EMPRESA: **DR. CLEBER – LABORATÓRIO E SAUDE**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.677/0001-43, com sede na Av. Edilberto Marques, n.º 620 – Centro – CEP: 64.165-000 - JOCA MARQUES, neste ato representado pela prefeita Municipal, **FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES**, doravante denominada CONTRATANTE: **CASEMIRO E AMARAL LTDA CNPJ: 06.982.342/0001-30**, com sede na AVENIDA PADUA MENDES Nº 225 , Bairro: CENTRO- Piripiri, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante Cleber Casemiro da Silva - C.P.F:059.051.413-04, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 04/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 04/2026** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 005- CPL /2026**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e com fundamento legal no art. 75, II,3º,da lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata-se da **contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Joca Marques PI.** Conforme proposta/orçamento acostado nos autos do processo e amparado nos termos do no art. 75, II,3º,da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 04/2026, e a respectiva Nota de Empenho.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
1	HEMOGRAMA COMPLETO	Und.	280	16.8	4.704 R$
2	GLICOSE JEJUM	Und.	280	13.5	3.780 R$
3	COLESTEROL LDL	Und.	240	13	3.120 R$
4	COLESTEROL HDL	Und.	240	13	3.120 R$
5	TRIGLICERIDEOS	Und.	240	13	3.120 R$

6	COLESTEROL TOTAL	Und.	240	13	3.120 R$
7	CREATININA	Und.	192	13.5	2.592 R$
8	SUMÁRIO DE URINA	Und.	192	13.5	2.592 R$
9	URÉIA	Und.	192	13.5	2.592 R$
10	TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP/ALT)	Und.	144	13.5	1.944 R$
11	TRANSAMINASE OXALOACETICA (TGO/AST)	Und.	144	13.5	1.944 R$
12	TSH	Und.	120	13	1.560 R$
13	T4 LIVRE	Und.	120	13	1.560 R$
14	FERRITINA	Und.	96	13	1.248 R$
15	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Und.	96	13	1.248 R$
16	VITD 25OH	Und.	96	34	3.264 R$
17	VITAMINA B12 A	Und.	96	22	2.112 R$
18	FERRO SERICO	Und.	96	13	1.248 R$
19	CULTURA DE URINA	Und.	60	38	2.280 R$
20	HEMOGLOBINA GLICADA	Und.	60	25	1.500 R$
21	HBsAg	Und.	48	20	960 R$
22	VDRL	Und.	48	20	960 R$
23	HIV 1 e 2 ANTÍGENO/ANTICORPOS	Und.	48	20	960 R$
24	HCV ANTI	Und.	48	20	960 R$
25	PSA TOTAL	Und.	35	21	735 R$
26	CITOMEGALOVIRUS IgM	Und.	48	16	768 R$
27	CITOMEGALOVIRUS IgG	Und.	48	16	768 R$
28	RUBÉOLA IgG IgM	Und.	48	30	1.440 R$
29	TOXOPLASMOSE IgG/IgM ANTICORPOS	Und.	48	30	1.440 R$
30	COOMBS INDIRETO	Und.	24	30	720 R$
31	TEMPO DE TROMBOPLASTINA P. ATIVADA	Und.	24	15	360 R$
32	TEMPO DE PROTROMBINA	Und.	24	15	360 R$
33	GRUPO SANGUINEO ABO/RH	Und.	48	12	576 R$

34	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Und.	24	16	384 R$
35	FSH	Und.	24	16	384 R$
36	B-HCG	Und.	24	15	360 R$
37	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	Und.	24	12	288 R$
38	MAGNÉSIO	Und.	19	12	228 R$
39	ESTRADIOL 17 BETA - E2	Und.	19	16	304 R$
40	LH	Und.	19	16	304 R$
41	PCR QUANTITATIVO	Und.	19	16	304 R$
42	POTÁSSIO	Und.	14	12	168 R$
43	FOSFATASE ALCALINA	Und.	24	12	288 R$
44	FATOR REUMATOIDE	Und.	14	12	168 R$
45	IGE	Und.	10	18	180 R$
46	SÓDIO	Und.	10	12	120 R$
47	SANGUE OCULTO	Und.	10	15	150 R$
48	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Und.	10	12	120 R$
49	CÁLCIO IÔNICO	Und.	10	12	120 R$
50	ACIDO URICO	Und.	24	12	288 R$
51	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE	Und.	10	33	330 R$
52	GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE - GGT	Und.	24	12	288 R$
53	DESIDROGENASE LÁCTICA	Und.	7	12	84 R$
54	T3 (Triiodotironina)	Und.	10	12	120 R$
55	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE - 2 H	Und.	10	30	300 R$
56	AMILASE	Und.	7	13	91 R$
57	FÓSFORO	Und.	7	13	91 R$
58	CÁLCIO	Und.	10	13	130 R$
59	INSULINA A	Und.	7	15	105 R$
60	PROLACTINA	Und.	5	15	75 R$
TOTAL R$:					65.427,00 R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato é R$: **65.427,00** (**Sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência imprevisível, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotaação

FONTE:

02 08 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02 09 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO ATIVIDADE:

10.301.0020.2061.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0020.2063.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o constante na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e passará a viger de 26/03/2026 a 31/12/2026, condicionada sua eficácia a partir de sua assinatura e à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato de forma contínua e fracionada, no prazo imediato, contados a partir da data de recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão autorizados e /ou recebidos por Setor competente do órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão estar compatíveis com o indicado na planilha de orçamento /proposta/ orçamento adjudicado, e entregues pela CONTRATADA no local indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto do recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada o recebimento pelo Setor competente da Secretaria Requisitante do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer o objeto do presente instrumento, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;

b) entregar os produtos imediatamente após a emissão da ordem de fornecimentos e /ou Nota de empenho, expedida pela Prefeitura Municipal;

c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e- mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de ações corretivas;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

h) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra

necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo de contratação direta, com dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) emitir a Autorização de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e das Especificações Técnicas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos não aceitos;

e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOCA MARQUES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO sétimo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do prefeito Municipal;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no 124 da Lei n.º 14.133/21, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) descumprimento do disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

o) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas '**a**' a '**m**' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "**l**" a "**p**" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joca Marques/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

JOCA MARQUES (PI), 26 de março de 2026.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES – PI

CONTRATADO: _____

CASEMIRO E AMARAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____CPF Nº _____
2- _____CPF Nº _____